

RESOLUÇÃO N° 452/2004

Dispõe sobre recurso interposto contra Auto de Infração n° 7317, em nome da empresa Oásis Transporte e Turismo Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 24717983/2004).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2° do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR.

Considerando que a empresa Oásis Transporte e Turismo Ltda, apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 7317, lavrado em 07/05/2004;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais do Auto de Infração acima mencionado;

Considerando o recurso interposto pela autuada, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a reunião do Conselho de Gestão realizada em 24/09/2004;

RESOLVE:

Art. 1° - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Oásis Transporte e Turismo Ltda, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração n° 7317, lavrado contra si, em 07/05/2004, por descumprimento ao artigo 17, § 1° inciso I da Resolução 415/03.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos dias do mês de setembro de 2004.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente